

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## SUMÁRIO

### DIA'RIO DO EXECUTIVO

#### ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n. 10.487, de 15 de setembro de 1939 — Autorizo, a título provisório, o cidadão brasileiro Armando de Arruda Pereira, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar Agua Mineral em terreno de sua propriedade, situados no município de Santo André, neste Estado — Retificação.

Decreto n. 10.495, de 19 de setembro de 1939: — (Retificação).

Decreto n. 10.496, de 19 de setembro de 1939: — Aprova os termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, do prédio onde funciona o Grupo Escolar de São Pedro do Turvo.

Decreto n. 10.497, de 19 de setembro de 1939: — Aprovaos termos do contrato para arrendamento ao Governo do Estado, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar de Regente Feijó, propriedade dos Senhores Vieira e Irmão.

Decreto n. 10.498, de 19 de setembro de 1939: — Autoriza os Governos do Estado e dos Municípios a adotar medidas afim de evitar a elevação exagerada de preços.

Decreto n. 10.499, de 20 de setembro de 1939: — Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação Judicial, um imóvel situado no Distrito de Paz, Município, Comarca e Termo de Araraquara, necessário à ampliação do pátio das Oficinas da Estrada de Ferro Araraquara.

Palição do Governo: — Decretos de 19 do corrente.

Educação e Saúde Pública — Decretos de 19 do corrente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE S. PAULO

Ata da 44.ª Sessão Ordinária em 20 do corrente — Presidência do sr. Goffredo da Silva Telles. — 1.º Secretário: sr. João Franco de Souza. — 2.º Secretário: sr. José Antonio da Silva Junior.

Resoluções expedidas. Expediente da Presidência.

### PALACIO DO GOVERNO

SECRETARIA DO PALACIO DO GOVERNO: — Despachos proferidos pelo Secretário do Governo — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de Naturalização.

Repartição Central de Polícia: — Diretoria do Pessoal — 1.ª e 2.ª secções — Atos do sr. Chefe de Polícia — Diretoria do Expediente — 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções — Expediente — Diretoria de Contabilidade — 2.ª Secção — Diretoria do Material — 1.ª e 2.ª Secções — Escalas.

Guarda Civil: — Boletim N. 55.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato do Secretário — Notas de empenho — Pagamentos requisitados — Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Atos e despachos do sr. Secretário — Departamento da Receita — Diretoria dos Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Instituto de Previdência do Estado — Procuradoria Fiscal do Estado — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO: — Diretoria de Contabilidade — Extrato de empenhos n. 139 — Extrato de Avisos N. 201.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA — Diretoria Geral — Expediente — 1.ª e 2.ª Diretorias de Informações — Diretoria de Expediente — 1.ª, 2.ª e 3.ª Secções — Diretoria de Contabilidade — Secção de Patrimônio — Diretoria de Protocolo e Arquivo — Diretoria do Material.

Superintendência de Ensino Profissional — Despachos.

Departamento de Educação — Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Expediente — Policiamento da Alimentação Pública

— Fiscalização do Exercício Profissional — Diretoria dos Centros de Saúde Escolar.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Diretoria Geral — Termo — Repartição de Agua e Esgotos — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Empenhos N. 107 — Inspeção de Serviços Públicos — Diretoria de Viação.

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO: — Boletim Financeiro — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

### EDITAIS. BALANCETES.

### BOLETIM FEDERAL

### EDITAIS

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO: — Sessão da 4.ª Câmara.

Requerimentos em audiência: — Secretaria.

Presidência: — Requerimentos despachados — Sessão Plenária — Licenças — Férias.

Secretaria: — Movimento de juizes — Exame — Concurso — Justificação de faltas — Escala de Oficiais de Justiça — Ordem do dia: do Tribunal Pleno em 22; de Câmaras Conjuntas Cíveis em 22; da 5.ª Câmara em 21 — Autos enviados à mesa para julgamento em 20 — Expediente — Autos conclusos — Autos entrados com despachos — Autos entrados em 18 e 19 e preparos — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Corregedoria Geral do Estado: — Ofícios — Despacho — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAIS

### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Orgãos da Administração do Estado

### Interventor Federal no Estado de São Paulo

#### (\*) DECRETO N. 10.495, DE 19 DE SETEMBRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Resolução n. 92, de 18 de agosto de 1939 do Departamento Administrativo do Estado de São Paulo.

#### Decreto:

Artigo 1.º — Os Municípios serão governados por Prefeitos de livre nomeação e demissão do Chefe do Executivo Estadual, mediante a assistência técnica e fiscalização financeira do Departamento das Municipalidades.

Artigo 2.º — Só poderão ser prefeitos municipais brasileiros natos maiores de 21 anos e menores de 68.

Parágrafo único — Os prefeitos estão sujeitos às incompatibilidades referidas no art. 14, letras "a", "c" e "d", e art. 15 do decreto-lei federal n. 1.202 de 8 de abril de 1939, e enquanto durar o seu exercício deverão residir dentro dos limites do Município.

Artigo 3.º — Ao prefeito municipal compete:

a) — expedir decretos-leis nas matérias da competência do Município;

b) — expedir decretos, regulamentos, posturas, instruções e demais atos necessários ao cumprimento das leis e à administração do município;

c) — organizar o projeto de orçamento de acordo com a legislação vigente, e sancioná-lo;

d) — nomear, apresentar mediante aprovação do Departamento das Municipalidades, pôr em disponibilidade, demitir e licenciar os funcionários municipais e impôr-lhes penas disciplinares, respeitado o disposto na Constituição e nas leis;

e) — remeter ao Departamento das Municipalidades, dentro do prazo fixado por este, o projeto de orçamento, afim de ser revisto e encaminhado ao Departamento Administrativo do Estado;

f) — abrir créditos suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 11 deste decreto;

g) — remeter ao Departamento das Municipalidades dentro de 15 dias o balancete mensal, referente ao mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes;

h) — autorizar todas as despesas e pagamentos de acordo com o orçamento em vigor e leis de créditos adicionais;

i) — praticar todos os atos necessários à administração do Município e à sua representação.

Artigo 4.º — O afastamento dos prefeitos municipais por mais de oito dias, da sede dos seus Municípios, só será permitido em caso de licença e com prejuizo dos respectivos subsídios, que reverterão integralmente em favor do substituto nomeado.

§ 1.º — A licença será concedida:

a) — até 30 dias, pelo Diretor Geral do Departamento das Municipalidades;

b) — por mais de 30 dias, pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

§ 2.º — A substituição far-se-á:

a) — até oito dias, por um funcionário municipal, dentre os mais graduados, designado pelo prefeito para responder tão somente pelo expediente, sem onus para o Município;

b) — nos demais casos, por um prefeito interino, nomeado pelo Governo do Estado, com os vencimentos integrais.

Artigo 5.º — Terão a sua vigência condicionada à aprovação do Departamento Administrativo todos os decretos-leis e demais atos legislativos baixados pelo prefeito municipal.

Parágrafo único — Os decretos-leis de que trata este artigo serão encaminhados ao Departamento Administrativo por intermédio do Departamento das Municipalidades, que, previamente, os apreciará.

Artigo 6.º — Dependendo da aprovação do Presidente da República os decretos e as leis municipais que dispuzerem, no todo ou em partes, sobre:

a) — impostos ou taxas de qualquer espécie, desde que se trate de nova tributação ou de majoração;

b) — concessão de isenção tributária, privilégio ou garantia de juros;

c) — empréstimo interno ou externo.

Artigo 7.º — Estão sujeitos à autorização especial por parte do Presidente da República todos os Atos dos prefeitos municipais que tiverem por objeto:

a) — conceder, ceder ou arrendar, por qualquer prazo, terras de área superior a 500 hectares, ou terras de área menor por prazo superior a dez anos;

b) — vender terras de área superior a 500 hectares;

c) — vender qualquer área de terras ou conceder, ce-

der ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro, ou sejam constituídas de estrangeiros, ainda que com sede no país ou tenham estrangeiros na sua administração.

Artigo 8.º — Dependem de autorização do Interventor Federal todos os atos dos prefeitos que dispuzerem sobre:

a) — concessão de serviços públicos ou rescisão de concessão existente;

b) — arrendamento, constituição de enfiteuse, alienação, cessão ou doação de bens imóveis do Município, excetuados os casos que dependerem de autorização do Presidente da República;

c) — ajustes, acordos, contratos de interesse administrativo ou fiscal a serem celebrados com outros Municípios, com o Estado e com a União;

d) — cancelamento de dívida ativa ou concessão de favor que envolva diminuição do patrimônio municipal.

Artigo 9.º — Os atos mencionados nos artigos anteriores obedecerão ao seguinte processo:

1 — o prefeito enviará o projeto, em dois exemplares, ao Departamento das Municipalidades, fundamentando, em todos os seus detalhes, a necessidade das medidas propostas e os meios de que dispõe o município para executá-las;

2 — dentro de quinze dias, a contar da data do recebimento dos originais, o Departamento das Municipalidades emitirá parecer;

3 — sendo favorável esse parecer, o Departamento das Municipalidades enviará o projeto ao Departamento Administrativo;

4 — havendo qualquer alteração a fazer, ou impugnação, o projeto será devolvido ao Prefeito, que alterará o original ou apresentará réplica, voltando, de novo, ao Departamento das Municipalidades, que o encaminhará, com novo parecer, si for o caso, ao Departamento Administrativo.

Artigo 10 — Caberá recurso, para o Interventor, dos atos dos Prefeitos atentatórios das leis e das disposições constitucionais.

§ 1.º — O prazo do recurso será de 30 dias a contar da ciência do Interessado ou da publicação do ato no "Diário Oficial".